

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008

Acrescenta § 5º ao art. 55 da Constituição Federal, para prever que na apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, a Câmara dos Deputados, ou o Senado Federal, poderá obter informações relativas à movimentação bancária, às comunicações telefônicas e aos dados fiscais do investigado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 55 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 55.

.....

§ 5º Na apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, prevista neste artigo, a Câmara dos Deputados, ou o Senado Federal, mediante aprovação de requerimento fundamentado, pela maioria dos respectivos membros, poderá obter, do órgão ou entidade competente, informações relativas à movimentação bancária, às comunicações telefônicas e aos dados fiscais do investigado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Parlamento precisa de medidas que tragam transparência às suas atividades, que lhe dê seriedade e respeito, que resgatem a sua credibilidade junto à opinião pública. Por isso, imperativo torna-se que seus membros

sujeitem-se às normas que possibilitem o acesso aos seus dados bancários, fiscais e telefônicos, em caso de investigação por quebra de decoro parlamentar.

Vivemos num Estado democrático e de direito, logo, nada mais justo do que nos submetermos às próprias leis que criamos, para que o Poder Público esteja circunscrito e subordinado ao direito objetivo.

O Congresso Nacional tem sido palco, com muita freqüência, de escândalos envolvendo os seus membros. Fatos que lamentavelmente têm enfraquecido a imagem do Poder, agravada pelas dificuldades de se tomar medidas no âmbito administrativo, para apurar, com rigor e imparcialidade, as devidas responsabilidades. Referimo-nos, pois, à quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de seus membros.

Mecanismos temos para solucionar a atual dificuldade de se quebrar o sigilo de dados, qual seja, garantir no texto constitucional o acesso a tais informações sigilosas, mediante legitimação pela autorização da maioria dos membros das Casas respectivas. Isso daria ao Legislativo autonomia para diligenciar investigações no âmbito do seu próprio poder e tornaria o processo de investigação mais célere.

Cabe, também, recordar que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a competência de que é dotado o Poder Legislativo para autorizar, diretamente, a quebra de sigilo dos dados a que nos referimos, desde que fundamentada, no caso das comissões parlamentares de inquérito. Nesse sentido, as decisões da Corte nos casos dos Mandados de Segurança 23964 e 23868, ambos de agosto de 2001.

Em outra decisão valorosa, a Suprema Corte, ao exarar manifestação sobre o Mandado de Segurança 23452, de 1º de junho de 1999, não hesitou em reconhecer que a comissão parlamentar de inquérito é projeção orgânica do Poder Legislativo, sendo, pois, extensão do próprio Congresso Nacional e das Casas que o compõem.

Desse modo, se cabe à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal cassar o mandato de qualquer parlamentar, porque não caber a cada uma das Casas, por decisão da maioria dos seus membros, autorizar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, para apurar responsabilidades?

Cabe ressalvar que não há que se questionar sobre a soberania do Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional, instância superior e última para decisões *interna corporis*. A decisão por maioria dos membros das Casas respectivas para autorizar a quebra de sigilo de dados na forma em que pretendemos, além de expressar legitimidade, torna o rito difícil, freando a banalização do processo.

Enfim, por julgarmos imprescindível a adoção de mecanismos que possam garantir maior eficácia à apuração de responsabilidades de membros do Congresso Nacional é que exortamos nossos pares ao acolhimento da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador MÁRIO COUTO

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	

34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	

70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	